

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000512/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045680/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001422/2011-99
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2011

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INFORMATICAS, PROVEDORES DE INTERNET, SOFTWARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

convenção coletiva

JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M

HERMES MARTINS DA CUNHA
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2011-2013

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **SINDPD/MT- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGÃOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ N. 01.978.246/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, SR. JOÃO GONÇALO DE FIGUEIREDO, CPF N° 293.380.851-04 e, de outro lado, a **FECOMÉRCIO/MT – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ N. 03.484.896/0001-10, aqui representado pelo Presidente da Comissão de Negociação Salarial, Sr. HERMES MARTINS DA CUNHA, CPF N° 002.172.471-72, tem justo e acertado firmar o presente instrumento trabalhista regidas pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no **período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013** e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICAS, PROVEDORAS DE INTERNET, SOFTWARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção os seguintes Pisos Normativos, a saber:

A) Digitadores.....	R\$ 940,00
B) Operadores.....	R\$ 1.170,00
C) Técnicos de Suporte em Sftware.....	R\$ 1.340,00
D) Programadores.....	R\$ 1.350,00
E) Analista.....	R\$ 1.650,00
F) Pessoal área administrativa.....	R\$ 590,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em **7,00% (Sete inteiro por cento)**, calculados sobre os salários de Abril/2011 os quais terão validade para **1º de Maio/2011**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diferença do reajuste existente em relação ao mês de maio/2011, os empregadores, se desejar, poderão pagar aos seus empregados em até 02 (duas) parcelas – folhas de julho/agosto.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas que por ventura concederam antecipação por conta própria poderão efetuar as deduções dessas antecipações.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatória pela empresa a emissão do comprovante de pagamento aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recolhimentos do FGTS e do INSS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os comprovantes deverão ser entregues até a data do pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os salários pagos fora do prazo legal terão acréscimos conforme dispõe o Art. 459 da CLT e súmula 381 do TST – incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas abrangidas por esta convenção pagarão o 13º salários conforme dispuser a legislação competente, facultada ao empregado ter a antecipação da 1ª parcela por ocasião de suas férias, desde que a requeiram a empresa até 30 dias antes do início do gozo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ELIMINAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS NO SABADO

As empresas, se desejarem, poderão eliminar o trabalho aos sábados. Essas horas serão diluídas no decorrer da semana, de 2ª e 6ª feira.

PARAGRAFO ÚNICO: Não haverá, em hipótese alguma, redução salarial.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para aqueles que trabalharem em horário noturno, isto é, das 22h00min às 05h00min, estes terão um acréscimo de 30% (trinta por cento), incidentes na hora normal, a título de adicional Noturno.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todos os empregados que ficarem de sobreaviso à disposição da empresa nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 60% (sessenta por cento) da hora normal no período de sobreaviso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula 9ª e seus parágrafos.

PARAGRAFO SEGUNDO: O sobreaviso, seu início e fim, deverá ser comunicado por escrito pelo empregador.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A remuneração adicional por hora extra, trabalhada em dias úteis, será de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de domingo e feriado, a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer trabalho no sábado, após carga horária semanal normal, a remuneração adicional correspondente será de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIA DE HORAS EXTRAS/MEDIA DE COMISSÕES

A média de horas extras habituais e o adicional noturno integram para efeitos do cálculo da remuneração e repercutirão nas férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa que assim desejar, será permitido a criação de BANCO DE HORAS em conformidade com a legislação, com a participação obrigatória do sindicato obreiro no processo de discussão e homologação do acordo para essa implantação, mediante as condições a seguir:

- a) Após receber a comunicação da empresa da sua intenção de implantar o banco de horas o Sindicato laboral, no prazo máximo de 15 dias, convocará os trabalhadores, no local de trabalho, para que estes manifestem a sua vontade;
- b) As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS DIÁRIAS;
- c) A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias);
- d) Findo o prazo para a compensação sem que esta ocorra, às horas excedentes (crédito do empregado) será paga obrigatoriamente como extraordinária, nos percentuais constantes da presente Convenção. Existindo débito do empregado, mesmo na rescisão contratual, igualmente será acertado integralmente;
- e) A empresa deverá constar nos recibos de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- f) Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- g) As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de pontos, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;
- h) Será elaborado um documento específico através do qual ficarão registrados os créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que no acumulo de 180 dias deverá ser encerrado e assinado pelas partes;
- i) Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes

- até 05 (cinco) meses após o parto;
- j) O acordo resultante será registrado na SRTE acompanhada da relação de empregados;
 - k) A vigência do acordo de Banco de Horas será de no máximo 01 (um) ano a renovar-se a cada Convenção assinada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA/GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será firmado conforme previsto no art. 445 da CLT.

GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE E ADOTANTE

O prazo da licença maternidade será concedido conforme o que determina a legislação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

No caso de Cuiabá e Várzea Grande, a Homologação da rescisão de contrato de trabalho de empregados com mais de 12 (doze) meses de casa, será feita no sindicato dos Empregados em Empresas de Processamentos de Dados do Estado de Mato Grosso, nas seguintes condições:

- A) A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Secretaria de Relações do Trabalho e Emprego.
- B) Os empregadores deverão marcar as homologações, junto à sede do SINDPD/MT, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

AVISO PRÉVIO

A dispensa sem justa causa do empregado será participada por escrita e o aviso prévio será de, no máximo, 30 (trinta) dias, conforme previsto em legislação.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO TRABALHO/PRAZO DETERMINADO-LEI 9.601/98

O Sindicato não se opõe a discutir a contratação nos termos da Lei 9.601/98, em instrumento distinto cabendo as empresas interessadas formularem propostas diretamente ao sindicato da categoria profissional e a FECOMÉRCIO/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ

As empresas que já possui contratação de seguro de vida em grupo por morte ou invalidez, inclusive decorrente de acidente de trabalho para seus empregados, deverão manter. As empresas que ainda não possui poderão efetivar essa contratação de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta ao empregado o pagamento de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Salvo os casos de justa causa, gozará de estabilidade no emprego o empregado que estiver a 12 (meses) imediatamente anteriores a sua aposentadoria e que contar, na mesma empresa, com mais de 07 (sete) anos de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - VIAGEM A SERVIÇO

Quando em serviço em outras praças, as empresas reembolsarão as despesas com estadia /transporte / alimentação conforme dispuser em suas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO/ DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas ficam autorizadas e encarregadas de efetuarem os descontos em folha de pagamento de seus empregados, como meras intermediárias e repassadoras, dos valores correspondentes as despesas efetuadas através dos cartões concedidos pela entidade laboral e/ou Patronal respectiva.

§ 1º - A adesão dos empregados a qualquer um dos cartões tipo de convênio ofertado é de livre e espontânea vontade deste, sendo obrigatória a expressa autorização dos mesmos para a consecução dos descontos.

§ 2º - Os débitos serão efetuados em conformidade com os acordos formalizados pelos empregados junto às entidades laborais e/ou patronais, em folha de pagamento, no mês subsequente a apresentação da fatura por parte da entidade conveniada.

§ 3º - O valor total dos descontos não poderá exceder o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

§ 4º - Em caso de desligamento do empregado por qualquer hipótese, havendo débitos com os convênios as empresas ficam autorizadas a descontar das verbas rescisórias o

valor integral correspondente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSENCIAS LEGAIS/DEVOLUÇÃO DA CTPS

AUSENCIAS LEGAIS

As ausências legais serão cumpridas de acordo com o artigo 473 da CLT.

DEVOLUÇÃO DA CTPS

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas. Qualquer documento que o empregado entregar a empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida ao SINDPD/MT, em conjunto com a FECOMÉRCIO, a abertura de negociação complementar a qualquer momento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando melhoria das cláusulas econômicas aqui existentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de Trabalho dos Digitadores e Operadores será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais será de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujo intervalo será computado na duração normal na jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O intervalo para lanches terá a duração de 15 (quinze minutos)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa quando na transferência de turno dos funcionários, deverá dar preferência a gestantes e estudantes.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÍDA ANTECIPADA EM DIAS DE PROVA ESCOLAR

Ao empregado estudante será permitida saída antecipada ao final de seu expediente em até 01 (uma) hora em dias de provas escolares, bastando solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovante por atestado fornecido pela escola devidamente oficializada, até 72 (setenta e duas) horas.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

O início das férias individuais ou coletivas, não deverá cair nos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO E CONVENIO MEDICO/HOSPITALAR/ODONTOLOGICO

ATESTADOS

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e odontológicos passados pelos SUS, ou convênios particulares assinados com o empregador.

CONVÊNIOS

As empresas que já mantém Convênio **Médico/Hospitalar** aos seus empregados deverão manter esse benefício. E aquelas que ainda não possuem poderão instituir essa implantação.

AUXILIO REFEIÇÃO

As empresas concederão esse benefício na ordem de R\$ 5,00 por refeição a partir de setembro/2011. Se já concedem esse **Auxílio** com valor superior aos R\$ 5,00, os empregadores poderão deduzir dos empregados sua participação financeira no auxílio concedido, a partir de setembro/2011, com autorização para débito em folha, na ordem de até 20% do custo/refeição.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO FORMULARIO PREV SOCIAL/COMUNICAÇÃO ACIDENTE TRABALHO

PREENCHIMENTO DO FORMULARIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados com tecnossinovite ou doenças nos olhos causados pelo vídeo, após estes receberem determinação médica.

PARAGRAFO ÚNICO:

No caso de acidentes de trabalho, a empresa pagará o salário dos 15 (quinze) primeiros dias ao empregado e concederá estabilidade provisória de 1 (um) ano no emprego a contar da alta médica com aptidão para o trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - CUMPRIMENTO DA NR-17-NORMA REGULAMENTADORA

A empresa implantará a NR 17 – Norma Regulamentadora N° 17, aprovada pela Portaria Ministerial n° 3.751, de 23 de Novembro de 1.990 do Ministério do Trabalho.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS/QUADRO DE AVISOS

ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Mediante Justificativa prévia, será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho da empresa.

QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão local apropriado para que o sindicato dos empregados possa colocar quadro de aviso, onde serão afixadas as comunicações à categoria, bastando, para isso, que obtenha o ciente do setor competente da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/MENSALIDADE/CONFEDERATIVA EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas efetuarão, mensalmente, a dedução de **1%** (um por cento) na folha de pagamento dos **não associados** ao SINDPD/MT, percentual esse que será calculado sobre a remuneração do trabalhador, a título de Contribuição Assistencial. As empresas procederão ao depósito em C/C N° 6145-X, Agência 3499-1 do Banco 001, em favor do Sindicato laboral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do mês correspondente ao desconto.

Parágrafo Único - Tal contribuição obedece ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - realizado e assinado entre o Ministério Público do Trabalho, a FECOMERCIO/MT e o SINDPD/MT, obrigando-se entre as partes:

A – que o desconto só será efetivado somente durante a vigência da norma coletiva;

B – que será garantido ao prévio direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial por parte do empregado não associado, bastando, para isso, sua assinatura no formulário de oposição que o empregador colocará à sua disposição, com a antecedência de 30 (trinta) dias do desconto;

C – que o empregado que não se manifestar durante o prazo de 30 (trinta) dias, o seu silêncio valerá como concordância ao desconto;

D – que o empregado tem o direito de oposição a qualquer tempo bastando sua manifestação ao seu empregador, diretamente;

E – que o empregador disporá informações nos contracheques dos empregados o direito de oposição ao desconto no prazo de 30 (trinta) dias;

F – que não haverá nenhum obstáculo quanto ao recebimento e protocolo do requerimento do empregado que manifestar sua oposição ao desconto em seu contracheque.

MENSALIDADE DO SINDPD/MT

Mensalmente as empresas efetuarão a dedução de **1%** (um por cento) em folha de pagamento **dos associados** ao Sindicato, mediante autorização expressa dos mesmos, devendo o empregador providenciar o depósito em favor do SINDPD-MT do total desses valores, em C/C N°. 6145-X, Agência 3499-1, do Banco 001, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de pagamento do mês correspondente.

PARAGRAFO ÚNICO:

As empresas deverão demonstrar no recibo/holerites de seu empregado o pagamento da sua remuneração e a mensalidade descontada como associado do SINDPD-MT.

ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A empresa que deixa de recolher ao SINDPD-MT, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, as contribuições associativas mensais e as demais contribuições incorrerá nas penalidades prevista na C.L.T.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão a Contribuição Confederativa dos Empregados sindicalizados, relativos aos anos de 2.011 e 2.012, conforme o que dispuser a Assembléia Geral da Categoria, cujo resultado será enviado pelo Sindicato dos trabalhadores às empresas, em tempo apropriado, para as providências do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

As **empresas** do Comércio e Prestadores de Serviços, integrantes das categorias e associados da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT - deverão recolher as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL, mediante guias e valores abaixo fixados, os quais serão enviados em época respectivos, a saber:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

Nº de Empregados	Base de Cálculo
DE 00 À 05.....	R\$ 139,90
DE 06 À 15.....	R\$ 239,36
DE 16 À 30.....	R\$ 340,34
DE 31 À 70.....	R\$ 654,34
DE 71 À 100.....	R\$ 1.167,64
ACIMA DE 100.....	R\$ 1.631,14
PESSOA FÍSICA.....	R\$ 126,06

PARAGRAFO PRIMEIRO:

As guias da Contribuição Confederativa e Assistencial serão enviadas pela FECOMÉRCIO/MT.

PARAGRAFO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento do valor da guia da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL deverá ser efetuado nas agências bancárias indicadas ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO, em

nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT.

PARAGRAFO TERCEIRO: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O recolhimento do valor da guia da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser efetuado nas agências bancárias indicadas ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA ANO, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT.

PARAGRAFO QUARTO: Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de MULTA de: 2% (dois por cento) e JUROS de: 1% (um por cento) por mês de atraso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS INDIRETOS

Fica aberto canal de negociação entre o SINDPD/MT e as Empresas privadas que trabalhem com Processamento de Dados – área de informática – desenvolvedoras de programas de computador, de sítios virtuais, prestação de suporte e manutenção de programas de computador, para estudo e discussão sobre quaisquer benefícios considerados indiretos que, caso aceito e aprovado entre as partes, as decisões serão objeto de Acordo individual.

ARÁGRAFO ÚNICO: Fica entendido que a FECOMÉRCIO/MT servirá como mediadora nas negociações que porventura venham correr e as reuniões serão marcadas, sempre que possível, nas suas instalações.

**Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acertado que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e na legislação vigente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o piso Normativo da Categoria, mais 2% (dois por cento) de juros ao mês, em caso de infração de qualquer Cláusula do presente instrumento, por empregado prejudicado, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

No caso de fusão ou incorporação de empresas, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais benéficas, observando o princípio da isonomia salarial.

JOÃO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE
DADOS SERV. INF. SIML. DE MT

HERMES MARTINS DA CUNHA

Presidente da Comissão de Negociação Salarial da FECOMÉRCIO-MT

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .